

LEI N.º 2.931, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe Sobre a Fixação do Décimo Terceiro Subsídio aos Vereadores do Poder Legislativo de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício, de acordo com o valor do subsídio fixado em lei, para cada Legislatura.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro, na forma da Lei Municipal, igual tratamento, será dado ao Vereador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 05 DE DEZEMBRO DE 2.017.


Ulisses Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal